



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

28ª Sessão Ordinária - 13/10/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a realização de estudos para implantação de sistema de registro, comprovação e rastreabilidade do recebimento de resíduos nos Ecopontos de Indaiatuba, com emissão de comprovante oficial aos usuários e possibilidade de consulta posterior.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal que determine aos setores competentes, especialmente à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a realização de estudos técnicos, jurídicos, administrativos e de viabilidade tecnológica para implantação de sistema municipal de registro e comprovação do recebimento de resíduos nos Ecopontos de Indaiatuba, com emissão de comprovantes aos usuários, armazenamento seguro dos registros e possibilidade de consulta posterior, respeitadas as características e limitações de cada unidade. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Urbanismo/Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem por objetivo aperfeiçoar a gestão municipal de resíduos sólidos, mediante a implantação de mecanismo de registro das entregas realizadas nos Ecopontos de Indaiatuba, com emissão de comprovante oficial de recebimento ao usuário e possibilidade de recuperação posterior das informações. A medida busca conciliar proteção ambiental, segurança documental, eficiência administrativa e aprimoramento da fiscalização.

Indaiatuba dispõe de Ecopontos destinados ao recebimento de materiais autorizados, inclusive resíduos recicláveis e, em unidades específicas, entulhos de pequenas obras e outros materiais admitidos pelas regras municipais. Esses equipamentos oferecem alternativa adequada ao descarte

0041615
PROT - CMI 5132/2026
09/10/2026 12:03
IND 2829/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

irregular em terrenos, vias públicas e áreas verdes. A proposta não pretende ampliar automaticamente os tipos ou volumes de resíduos aceitos, mas aperfeiçoar o registro dos serviços já prestados.

Embora cidadãos, profissionais autônomos e responsáveis por atividades econômicas possam entregar regularmente seus resíduos em equipamentos públicos, nem sempre dispõem de documento capaz de demonstrar, posteriormente, a data, o local e a natureza do material efetivamente recebido. Essa dificuldade pode surgir em fiscalizações, prestações de contas, comprovações contratuais e procedimentos administrativos, especialmente quando a destinação dos resíduos precisa ser documentalmente demonstrada.

Essa realidade merece especial atenção quando envolve empresas, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e demais atividades econômicas que utilizam regularmente os Ecopontos municipais, dentro das categorias e quantidades de resíduos autorizadas. Embora essas atividades possam observar corretamente as condições estabelecidas para o recebimento dos materiais, a ausência de documentação oficial emitida pela unidade receptora pode dificultar a demonstração posterior da entrega efetivamente realizada, especialmente quando essa informação é solicitada por órgãos públicos, entidades fiscalizadoras ou terceiros interessados.

A dificuldade torna-se ainda mais relevante em procedimentos de fiscalização ambiental, auditorias, prestações de contas, processos de licenciamento ou renovação de licenças e demais situações que exijam a apresentação de documentos relacionados ao gerenciamento de resíduos. Nessas circunstâncias, a empresa pode encontrar obstáculos para demonstrar uma entrega realizada de maneira regular, simplesmente por não dispor de registro formal fornecido pelo próprio equipamento público responsável pelo recebimento. A implantação do sistema proposto contribuiria para reduzir essa fragilidade documental, permitindo que os usuários mantenham registros organizados e verificáveis das operações realizadas.

A emissão de comprovante individualizado, vinculada ao registro da operação, permitiria maior segurança para o usuário e forneceria à Administração dados úteis sobre o funcionamento dos Ecopontos. O sistema poderia registrar, conforme a viabilidade operacional, a identificação do responsável pela entrega, a unidade receptora, a data e o horário, a categoria do resíduo, a quantidade ou o volume estimado, a identificação do veículo,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

quando pertinente, e a identificação funcional do servidor ou agente responsável pelo recebimento, assegurada a adequada proteção dos dados pessoais.

Para assegurar autenticidade e facilitar a consulta, sugere-se que o comprovante contenha número único de protocolo e, sempre que possível, mecanismo eletrônico de validação, como QR Code. Deverá identificar a unidade municipal receptora e consignar que o material foi efetivamente recebido em equipamento autorizado para aquela categoria de resíduo, observados os limites de recebimento. A emissão poderia ocorrer em formato digital ou físico, preservando alternativas acessíveis aos usuários sem familiaridade ou acesso a recursos tecnológicos. Os registros deveriam permanecer disponíveis pelo prazo definido em critérios administrativos e legais adequados.

O sistema poderá ser implantado gradualmente, com prioridade inicial para unidades que disponham de controle presencial de recebimento, observadas as diferenças entre Ecopontos de Inertes e demais equipamentos. Recomenda-se, sempre que viável, aproveitar a infraestrutura e os sistemas municipais existentes, mediante avaliação prévia da capacidade operacional e da necessidade de capacitação dos responsáveis pelo atendimento. Poderá ser estudada, ainda, a integração futura com plataformas municipais e outros sistemas oficiais de gestão ambiental, observadas a compatibilidade técnica, as atribuições legais e as regras de segurança e proteção de dados.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. O artigo 23, inciso VI, estabelece a competência comum para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, enquanto o artigo 30, incisos I e II, reconhece a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta também se harmoniza com os princípios da publicidade e da eficiência administrativa previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal. A organização dos registros, a possibilidade de emissão de comprovantes e a consulta posterior das operações podem conferir maior transparência e confiabilidade ao serviço público, além de oferecer subsídios ao planejamento e à fiscalização ambiental.

A Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece, em seus artigos 6º e 7º, princípios e objetivos



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

relacionados à prevenção, ao desenvolvimento sustentável, à gestão integrada de resíduos, à proteção da saúde pública e da qualidade ambiental e ao aperfeiçoamento da gestão dos serviços públicos. O artigo 9º estabelece a ordem de prioridade no gerenciamento de resíduos, e os artigos 25 e 26 tratam das responsabilidades dos diversos agentes e do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Nesse contexto, o registro das entregas representa instrumento complementar de gestão e controle. Além de incentivar o uso regular dos equipamentos públicos, os dados consolidados poderão auxiliar na identificação de demandas, na avaliação de volumes e categorias recebidos, no direcionamento de campanhas educativas e na definição de melhorias operacionais, sempre conforme a qualidade e a disponibilidade dos registros.

A coleta e o tratamento de informações pessoais deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente os princípios previstos no artigo 6º e as regras aplicáveis ao tratamento pelo Poder Público, inclusive o artigo 23. Assim, deverão ser observados finalidade específica, necessidade, transparência, segurança, controle de acesso e prazos adequados de conservação, evitando-se a coleta excessiva de dados ou a exposição indevida de informações pessoais.

É indispensável, ainda, delimitar o alcance do documento emitido. O comprovante municipal deverá atestar exclusivamente o recebimento de determinado material na unidade autorizada, conforme os dados efetivamente registrados, sem equivaler, por si só, a certificação de reciclagem, tratamento ou destinação final ambientalmente adequada. Tampouco deverá substituir licenças, autorizações, Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI) ou outros documentos exigidos pela legislação pertinente.

Essa distinção protege tanto os usuários quanto a Administração, pois impede que um simples registro de entrega seja interpretado como declaração de regularidade de toda a cadeia de gerenciamento dos resíduos. Também preserva as responsabilidades legais dos geradores, transportadores, operadores e destinadores, bem como os limites de recebimento estabelecidos para cada Ecoponto.

Sob a perspectiva das atividades econômicas, a disponibilização desse comprovante também poderá representar importante instrumento de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

organização documental, prevenção de controvérsias administrativas e demonstração de conformidade quanto às entregas realizadas nos equipamentos municipais. Ao possibilitar a identificação da unidade receptora, da data, da natureza dos resíduos e do responsável pelo recebimento, o Município oferecerá às empresas um meio oficial de demonstrar operações efetivamente realizadas, contribuindo para maior clareza nas relações com os órgãos de fiscalização e demais entidades que eventualmente solicitem essas informações.

A medida também poderá beneficiar empresas e proprietários de imóveis que contratam terceiros para a execução de reformas, manutenções, serviços de jardinagem, limpeza e outras atividades geradoras de resíduos. A possibilidade de exigir dos prestadores contratados a apresentação de comprovante oficial de recebimento permitirá maior acompanhamento das entregas realizadas, favorecendo a transparência das relações contratuais e incentivando práticas ambientalmente responsáveis, sem afastar as obrigações legais atribuídas a cada participante da cadeia de gerenciamento dos resíduos.

A iniciativa pode contribuir, ainda, para a educação ambiental e a valorização da conduta de quem utiliza corretamente os equipamentos municipais, em harmonia com as ações e normas locais de conscientização sobre o descarte correto de resíduos sólidos. Ao oferecer um meio objetivo de documentar o descarte regular, o Município fortalece a confiança no serviço, estimula práticas responsáveis e melhora suas condições de acompanhar a utilização dos pontos de recebimento. Nesse sentido, a proposta complementa a política municipal de educação ambiental, ao associar orientação, disponibilização de locais adequados e comprovação do recebimento dos materiais.

Importa destacar que a presente Indicação busca o aperfeiçoamento dos serviços municipais já existentes, mediante a adoção de mecanismos de registro, comprovação e rastreabilidade dos resíduos recebidos nos Ecopontos, preferencialmente com o aproveitamento das estruturas e ferramentas disponíveis. Propõe-se que o Poder Executivo avalie as soluções técnicas e administrativas mais adequadas à implementação da medida, inclusive sua possível integração aos sistemas municipais existentes, respeitando sua competência para organizar e executar os serviços públicos.

Diante dessas considerações, solicita-se que o Poder Executivo avalie a implantação do sistema municipal de registro, comprovação e



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

rastreabilidade do recebimento de resíduos nos Ecopontos de Indaiatuba, com emissão de comprovantes oficiais, autenticação quando viável, armazenamento seguro e consulta posterior, respeitadas as regras ambientais, a proteção de dados pessoais e as particularidades operacionais de cada unidade.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora

Dados: 2026.10.09
07:47:47 -03'00'